

ORIENTAÇÃO N.º 227/2024

PRAZOS A SEREM OBSERVADOS PELOS MUNICÍPIOS EM ANO ELEITORAL

Orientação

O processo eleitoral deve sempre ocorrer de maneira igualitária para que a lisura da disputa seja assegurada. Nesse cenário, o legislador estabeleceu limites comportamentais, isto é, condutas que não poderão ser realizadas pelos destinatários da norma, sob pena de afrontamento dos princípios republicanos da isonomia, da cidadania e da democracia. Cuidasse, assim, da positivação expressa de proibições que visam limitar a atuação do agente público, que estão alocadas no artigo 73, da Lei nº 9.504/1997.

Em 2024 as eleições serão para o âmbito municipal, o que significa dizer que os comportamentos funcionais proibidos pela Lei das Eleições possuem abrangência absoluta no âmbito municipal, afinal, a disputa vindoura alcançará cargos da esfera de governo municipal.

Nesse sentido, com intuito de auxiliá-los, apresenta-se a seguir o compilado dos prazos a serem observados pelos Municípios, extraídos do **Calendário Eleitoral de 2024**¹ [Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024], com enfoque às condutas vedadas aos agentes públicos.

JANEIRO DE 2024	
1º de janeiro - segunda-feira	Data a partir da qual, até 31 de dezembro de 2024, fica proibido distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10).
1º de janeiro - segunda-feira	Data a partir da qual não poderão ser executados programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidata(o) ou por essa(e) mantida, ainda que autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior) (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 1º).
1º de janeiro - segunda-feira	Data a partir da qual e até o final do primeiro semestre, é proibido empenhar despesas com

¹ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-738-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em 17/04/2024.



	publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VII).
ABRIL DE 2024	
9 de abril - terça-feira (180 dias antes do 1º turno)	Data a partir da qual, até a posse das pessoas eleitas, é vedado às(aos) agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII).
JULHO DE 2024	
6 de julho – sábado (3 meses antes do 1º turno)	Data a partir da qual, até 6 de janeiro de 2025, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão ceder funcionárias e funcionários à Justiça Eleitoral, em casos específicos e de forma motivada, quando solicitadas(os) pelos tribunais eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, II), aplicando-se esse calendário para as unidades da Federação que realizarem apenas o 1º turno. Esse prazo estende-se até 27 de janeiro de 2025, para as entidades estatais que realizarem 2º turno de eleições,
6 de julho – sábado (3 meses antes do 1º turno)	Data a partir da qual e até a posse das(dos) eleitas(os), é proibido às agentes e aos agentes públicas(os), servidoras e servidores ou não, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, nomear, contratar ou por qualquer forma admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar pessoa servidora pública, ressalvadas (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V): a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação das aprovadas e dos aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho de 2024; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação



	<p>ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da(o) Chefe do Poder Executivo; e</p> <p>e) a transferência ou remoção de ofício de militares, de policiais civis e de agentes penitenciárias(os).</p>
<p>6 de julho – sábado (3 meses antes do 1º turno)</p>	<p>Data a partir da qual, até a realização das eleições, são proibidas às agentes e aos agentes públicas(os), servidoras e servidores ou não (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI):</p> <p>a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade absoluta, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, objetiva e formalmente justificadas;</p> <p>b) com exceção da propaganda de produtos e serviços com concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;</p> <p>c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e de funções de governo.</p>
<p>6 de julho – sábado (3 meses antes do 1º turno)</p>	<p>Data a partir da qual as(os) agentes públicas(os) devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.</p>
<p>6 de julho – sábado (3 meses antes do 1º turno)</p>	<p>Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações de obras públicas ou divulgação de prestação de serviços públicos, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).</p>
<p>6 de julho – sábado</p>	<p>Data a partir da qual é proibido a candidata ou</p>



(3 meses antes do 1º turno)	candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77).
AGOSTO DE 2024	
17 de agosto - sábado	Data-limite para as pessoas responsáveis por repartições, órgãos e unidades do serviço público federal, estadual e municipal oficiarem ao juízo eleitoral correspondente, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o transporte gratuito de eleitoras e de eleitores residentes em zonas rurais, aldeias indígenas, comunidades remanescentes dos quilombos e comunidades tradicionais para o primeiro e eventual segundo turno de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 3º).
17 de agosto - sábado	Data-limite para que o poder público informe ao juízo eleitoral itinerários, horários e modalidades de transporte que irá ofertar gratuitamente nos dias de votação.
OUTUBRO DE 2024	
15 de outubro - terça-feira	Último dia para os Chefes dos Poderes Executivos Federal, Estadual, Distrital e Municipal encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral, pela internet, arquivo eletrônico com identificação dos permissionários de serviço público (Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 92-A, I).
NOVEMBRO DE 2024	
10 de novembro – domingo	Último dia para os Poderes Executivos Federal, Estadual, Distrital e Municipal encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral, pela internet, arquivo eletrônico complementar, contendo permissões concedidas de 7 a 31 de outubro de 2024 (Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 92-A, II).

Conclusão

Ante às considerações expostas, **S.M.J.**, conclui-se que nesta Orientação Preventiva buscou-se demonstrar o compilado dos principais prazos eleitorais relacionados principalmente às condutas vedadas aos agentes públicos, não indicando aqueles voltados a outras práticas próprias dos candidatos, tais como registro de candidatura e propaganda eleitoral.



O Calendário Eleitoral completo pode ser acessado através do *link*:
<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-738-de-27-de-fevereiro-de-2024>.

Por fim, salientamos que a presente Orientação Preventiva reflete o entendimento desta Consultoria, não tendo o condão de substituir o posicionamento da Procuradoria Municipal, cabendo à autoridade competente as decisões e eventuais providências cabíveis.

Adamantina/SP, 18 de abril de 2024.

Ana Júlia Pereira

Consultora Técnica Responsável pela Elaboração

Antonio Francisco Moreno

Diretor Responsável pela Revisão e Aprovação

